



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2012.

### COMUNICAÇÃO Nº 499/12 – TJD/RJ

#### DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Alberto Camargo Flores, presente os Auditores Dr. Marcelo C. Zorzenon, Dr. Pedro Paulo M. Barros, Dr. Daniel C. Voto, Procurador Dr. Vinicius C. Soares, reuniu-se às 17h do dia 27 de novembro de 2012, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 6ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

1) Processo nº 1130/2012

1º) Denunciado: Goytacaz FC (associação)

Tipificação: Arts. 213 I, II e III e 219 e 258-D ambos do CBJD

2º) Denunciado: Diego da Silva Maia (atleta do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º) Denunciado: Renan Martins de Almeida (atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

4º) Denunciado: Jomar Garcia Paes (Presidente do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 258, 258-B e 243-D ambos do CBJD

Jogo: Goytacaz FC x GPA Audax Rio EC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 27/10/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar (Adv. GPA Audax EC) – Dr. Artur Lontra Costa (adv. Goytacaz FC)



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Auditor relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros**

**Testemunha da Procuradoria: Fabio Eller de Oliveira – Árbitro da Partida, portador da carteira de identidade nº 00282962102 expedido pelo Detran/RJ**

### **Perguntas do Relator:**

“Que são verdadeiros os fatos narrados na súmula, que o depoente gostaria de esclarecer que o denunciado Jomar G. Paes em nenhum momento excitou a torcida do Goytacaz, tendo ingressado no campo de jogo apenas para postular seu reinicio; que após a marcação de uma falta o denunciado Diego da Silva reteve a bola do jogo com o fito de ganhar tempo, que pelo que se recorda um atleta tentou retirar a bola do Diego para dar reinicio a partida, tendo o Diego da Silva empurrado de forma violenta; ato contínuo o denunciado Renan Martins se dirigiu ao denunciado Diego da Silva quando retribuiu um empurrão sofrido pelo seu colega de equipe; que confirma os problemas ocorridos no encerramento da partida, por cerca de 20(vinte) minutos em que permaneceu no vestiário; que o depoente não presenciou o arremesso de objetos para o interior do campo de jogo, bem como não recebeu de seus assistentes qualquer relato neste sentido.”

### **Perguntas da Defesa do Goytacaz FC**

“Que na vez que paralisou a partida ele pode reinicia-la pois os PMS dispersaram a confusão, viabilizando que se retomasse a partida, em plena segurança; que o efetivo do policiamento no estádio era de 3(três) policiais; que havia cerca de 500(quinhentos) torcedores; informou ainda que sobre o banco de reserva havia uma proteção de acrílico que estava parcialmente quebrada; que no estádio existia uma grade que separava a torcida do campo; que não viu nenhum torcedor pular a grade mas que não exclui a possibilidade de invasão de campo.”

**Depoimento Pessoal: Jomar Garcia Paes (Presidente do Goytacaz FC), portador da carteira de identidade no. 02514994504 expedido pelo Detran/RJ**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### Perguntas do Relator

“Que o depoente ingressou no campo de jogo com fito de informar ao árbitro da partida que havia possibilidade de seu prosseguimento do jogo, pois o estádio possuía segurança; que no primeiro turno da série B após o término da partida o 4º árbitro teria relatado o ingresso de pessoas não autorizadas ao campo do jogo; que o depoente não precisou o ingresso de torcedores no campo de jogo, mais apenas pessoas que trabalhavam no local; que o depoente acompanhou o árbitro até o vestiário não tendo presenciado a tentativa de cusparada em sua direção; que o depoente permaneceu na porta do vestiário não tendo precisado qualquer tentativa de invasão assim como a quebra dos vidros do vestiário.”

**Resultado:** A defesa do Goytacaz apresentou prova documental, sendo a mesma deferida pelo Relator. Requerida pela Procuradoria a exclusão do art. 243-D referente ao 4º denunciado.

No mérito por maioria de votos, absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 213 I,II,III do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Pedro Paulo e Dr. Marcelo Zorzenon que aplicavam a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mais suspensão em 04(quatro) partidas e por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 219 e 258-D ambos do CBJD

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado, em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado, em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD e por unanimidade de votos, suspenso em 30(trinta) dias, quanto à imputação do art. 258-B e ainda por unanimidade de votos, absolvido, quanto à imputação do art. 243-D do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 2) Processo nº 1131/2012

Denunciado: John Kennedy Medeiros de Cabral (atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Botafogo FR x CR Flamengo

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 27/10/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Rafael Pestana (adv. Botafogo FR)

Auditor relator: Dr. Marcelo Zorzenon

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

### 3) Processo nº 1132/2012

1) Denunciado: Ricardo Ramos (Preparador físico do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º CBJD

2) Denunciado: Felipe da Silva Barbosa (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3) Denunciado: Jordão da Costa Luiz (atleta do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: GPA Audax Rio EC x Boavista SC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 27/10/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar (GPA Audax Rio EC)

Auditor relator: Dr. Daniel C. Voto

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado, em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado, em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 4) Processo nº 1133/2012

1) Denunciado: Danilo de Souza Andrade (atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254-A CBJD

2) Denunciado: Matheus de Oliveira Vaz (atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x Serra Macaense FC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 02/11/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Isaac Chaficks (adv. Serra Macaense FC) – Dr. Paulo Cesar (adv. Nova Iguaçu FC)

Auditor relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

No mérito por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Marcelo Zorzenon que aplicava 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

---

### 5) Processo nº 1134/2012

1) Denunciado: Igor da Silva Batista (atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 258 CBJD

Jogo: Macaé EFC x Madureira FC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 02/11/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar (adv. Macaé Esporte FC)

Auditor relator: Dr. Marcelo Zorzenon

**Resultado:** No mérito por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Marcelo Zorzenon, que aplicava 01(uma) partida, sendo à pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 6) Processo nº 1135/2012

1) Denunciado: Eduardo da Cruz (Treinador do Condor AC)

Tipificação: Art. 243-F CBJD

Jogo: Boavista SC x Condor AC

Categoria: Série A – Sub 17 (amador)

Data jogo: 02/11/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Isaac Chaficks (adv. Condor AC)

Auditor relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Depoimento Pessoal: Eduardo da Cruz, portador da carteira de identidade no. 02143187160 exp DETRAN/RJ

#### Perguntas do Relator:

“Nega o denunciado o narrado na denúncia; ao indagar o árbitro sobre a razão de sua expulsão, foi dito que tal expulsão se deu em fase de reclamação do bandeirinha; que ao sair o 4º árbitro se dirigiu ao mesmo proferindo as seguintes palavras: “cal a sua boca e se retire do campo”; indagado sobre se havia tido problemas com o árbitro, respondeu afirmativamente, relatando fato acontecido em partida diversa com o bandeirinha”.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

O Dr. Pedro Paulo aplicava também o art. 243-C CBJD multando o denunciado em R\$ 100,00(cem reais) e 30(trinta) dias sendo o seu voto vencido.

### 7) Processo nº 1136/2012

2) Denunciado: Matheus Alves da Silveira (atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Friburguense AC x Botafogo FR

Categoria: Sub 15

Data jogo: 02/11/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Rafael Pestana (adv. Botafogo FR)

Auditor relator: Dr. Daniel C. Voto



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** A Procuradoria requereu a reclassificação do denunciado, do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

No mérito por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Marcelo Zorzenon que absolia do denunciado.

### 8) Processo nº 1137/2012

1) Denunciado: Jorge Ambrosio Mendonça (atleta do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x GPA Audax Rio EC

Categoria: Sub 17

Data jogo: 02/11/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar (adv. GPA Audax Rio EC)

Auditor relator: Dr. Pablo Valentim

**Resultado:** A Procuradoria requereu a reclassificação do denunciado, para o art. 254-A § 1º I para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 03(três) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º I para o art. 250 do CBJD.

9) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) O Procurador se manifestou em todos os processos.

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

**14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h.**

**Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2012.**

**Alberto C. Flores  
Presidente da Comissão**

**Marcia Cristina P. Pereira  
Secretária Adjunta**